DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) DE 2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**, sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12.901 – Torre Oeste, Bloco C – 4º andar, conj. 401, Brooklin Paulista, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.261.661/0001-73, e estabelecimento(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): **i)** Avenida Nove de Julho, 3333, LUC S-01, bairro Anhangabaú, CEP 13208056, Jundiaí, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.261.661/0018-11; **ii)** Estrada JOAQUIM BUENO NETO, 9999, LOJA 134, bairro RIO ABAIXO, CEP 13295000, Itupeva, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.261.661/0110-27, neste ato representadas por seu(s) legítimo(s) procurador(es) e representante(s) legal(s), ao final indicado e qualificado, adiante referido apenas como **EMPRESA** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR)**, estabelecido na Avenida São João, 569, Ponte de São João - Bairro: Vila Joana - CEP: 13.216-000, Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF: 01.029.530/0001-25, com código sindical n° 914.020.818.90529-1, neste ato representado por seu Presidente Senhor(a) RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHAES, referido adiante como **SINDICATO** ou **ENTIDADE SINDICAL** pactuam o **Programa de Participação nos Lucros e Resultados para o Ano de 2023,** nos termos determinados no inciso II, do artigo 2º da Lei n° 10.101/2000 e das disposições contidas no artigo 611 – A, inciso XV, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas seguintes regras e condições:

I – CONCEITOS GERAIS

CLÁUSULA 1 - O objetivo básico deste programa, resultado da livre negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, é estimular todos os empregados elegíveis, conforme disposição específica constante deste instrumento, na busca de melhores resultados e produtividade, com fulcro no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 2 – O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados terá sua vigência de 01/12/2022 à 30/11/2023, referindo-se as metas financeiras e individuais ao período de 01/12/2022 à 30/11/2023 ("**Ano Fiscal de 2023**").

CLÁUSULA 2.1 – O presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados considerará o período de 01/01/2023 à 31/12/2023 para apuração das médias salariais, transferências e promoções laboradas ao longo deste período ("**Ano Calendário de 2023**").

CLÁUSULA 3 - O programa baseia-se no atingimento de metas claras, compreensíveis, objetivas, factíveis e conhecidas por todos os empregados elegíveis, estabelecidas para o **Ano Fiscal de 2023**, que levam em conta as relevantes responsabilidades de cada empregado, para o sucesso do negócio da **EMPRESA** e tem como fundamento o pleno atingimento das metas definidas no início do ano calendário, previstas nesse Acordo e no **Plano Anual de Metas**.

CLÁUSULA 4 - Este Programa é destinado aos empregados da **EMPRESA**, lotados na(s) LOJA(S) elencada(s), alocada(s) na base de representatividade da Entidade Sindical ora pactuante, para o **Ano de 2023**, conforme disposto nos Grupos: 1 – Suporte de Operações, 2 – Coordenadores, 3 – Gerentes e 4 – Demais Empregados, citados na cláusula 4.1.

CLÁUSULA 4.1 – Compõem os empregados do Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

(Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos") e outros cargos que venham a ser criados pela **EMPRESA** durante a vigência desse Acordo.

CLÁUSULA 4.2 - O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da **EMPRESA** que operam ou venham a operar na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 5 - Todas as informações da **EMPRESA**, relacionadas a este programa, são confidenciais e não podem ser divulgadas a terceiros, o que os representantes aqui constituídos (**EMPRESA** e a **ENTIDADE SINDICAL**) se comprometem a observar, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que venha a causar.

CLÁUSULA 6 - O valor da participação de cada empregado elegível, conforme regra estabelecida neste instrumento será apurada anualmente, com base nos resultados obtidos pelas metas previamente ajustados pelas Partes, devidamente disponibilizadas aos empregados elegíveis, desde o início de vigência do programa e com acompanhamento periódico dos resultados coletivos e individuais de cada LOJA.

CLÁUSULA 7 - A participação devida aos empregados será paga em uma única parcela anual, com base no período estabelecido acima, **Ano Calendário de 2023**, sendo o valor eventualmente devido a ser creditado em conta corrente até o dia 30/04/2024, após completa apuração dos resultados, considerando-se, sempre, o atingimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA 8 – Os empregados dispensados por justa causa, bem como os trabalhadores temporários, os prestadores de serviços, os aprendizes e os estagiários e os terceirizados não serão elegíveis ao pagamento de qualquer resultante do presente programa.

CLÁUSULA 8.1 – Os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários durante o Período de Apuração terão direito a receber eventuais valores provenientes do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sendo que para ser considerado um avo completo, é necessário ter trabalhado um mínimo de 15 (quinze) dias dentro do mês de dispensa.

Por ocasião do pagamento da participação, os empregados dispensados sem justa causa e os demissionários deverão entrar em contato com a EMPRESA, no prazo de até 2 (dois) meses a partir da data prevista para o pagamento, para solicitar o pagamento da participação e informar dados bancários atualizados para depósito de eventual crédito, o qual será realizado até o dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA 9 - Os empregados afastados de suas atividades por motivo de "licença maternidade", durante o transcorrer do período de apuração de metas, terão direito ao recebimento da participação integral (doze meses) no respectivo ano; caso o afastamento seja por motivo de "acidente de trabalho" ou "doença", o empregado receberá a participação de forma proporcional ao período trabalhado, sendo que para ser considerado um avo completo, é necessário ter trabalhado um mínimo de 15 (quinze) dias dentro do mês de dispensa e que as metas coletivas e individuais tenham sido atingidas, nos termos desse Programa.

CLÁUSULA 10 - Os empregados promovidos e/ou transferidos durante o Período de Apuração receberão a participação proporcional aos meses trabalhados em cada cargo, considerando o target salarial para cada um dos cargos exercidos.

CLAÚSULA 10.1 – Para realização do pagamento do PLR aos empregados será considerado a média salarial do **Ano Calendário de 2023**, mesmo havendo movimentações e/ou transferência durante a vigência do presente acordo.

CLAÚSULA 11 - Os empregados admitidos a partir de 01/01/2023, terão direito ao PLR de forma proporcional, considerado metas individuais e coletivas. Os empregados admitidos e/ou promovidos/transferidos a partir de 01/09/2023, terão direito ao PLR de forma proporcional, apenas e tão somente no que se refere ao

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

atingimento da meta financeira, uma vez que pelo pouco tempo de empresa sua nota de avaliação será automaticamente "Mandando bem", conceito respectivo a 100% de seu target.

CLÁUSULA 11.1 - A proporcionalidade, em todas as situações aplicáveis, será apurada à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo havidos no período de vigência.

II – DO PROGRAMA DE METAS

CLÁUSULA 12 - As metas, aplicáveis a cada Loja, são mensuradas de forma independentes e não podem ser compensadas entre si para efeito da apuração de cada resultado, ou seja, cada Loja tem e terá sua própria meta do ano.

CLÁUSULA 13 - Cada LOJA, individualmente considerada, após definição entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, receberá as metas para os meses de vigência desse instrumento, para que os empregados possam ter ciência das Metas Coletivas e Individuais, previamente estabelecidas, bem como e especialmente será periodicamente, verificado o seu atingimento e o resultado acumulado.

CLÁUSULA 13.1 – Em nenhuma hipótese serão considerados casos de atingimento parcial de metas ou pleitos de segmentação, entre uma meta e outra, e abaixo da meta mínima previamente estabelecida.

CLÁUSULA 13.2 - As metas não podem ser alteradas após o início do ano calendário.

CLÁUSULA 13.3 - Para fins de apuração do valor da participação atribuída a cada Participante, considerar-se-ão apenas os resultados globais alcançados ao final do ano calendário, especificamente o resultado do P&L Proprietário da Loja.

CLÁUSULA 14 - O presente programa tomará como base o atingimento de **Metas Coletivas**, individualmente apuradas por LOJA, e as **Metas Individuais**, definidas previamente, discutidas e validadas com a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, para o **Ano Fiscal de 2023.**

CLÁUSULA 14.1 - Nos termos do § 6º do art. 2º da Lei 10.101/2000 com redação da Lei 14.020/2020, na fixação dos direitos e das regras estipuladas no Programa de Participação nos Lucros e Resultados, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros. Esse posicionamento legal está alinhado com a redação do § 3º do art. 8º da CLT, acrescentado pela Lei 13.467/2017, ao dispor que no exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico (art. 104 Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.

METAS COLETIVAS:

Essas metas coletivas são aplicáveis aos Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), descritos na cláusula 4.1.

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

O Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos"), estarão elegíveis ao recebimento de 1% do salário médio do ano, desde que as metas VENDA LÍQUIDA e PRETAX sejam atingidas conforme cláusula 18.

O atingimento considerado para o pagamento é a soma dos atingimentos multiplicados pelo peso individual de cada indicador.

As metas coletivas serão compostas por 02 (dois) indicadores, que terão como critério para eventual pagamento, as disposições previstas na cláusula 18.

Em cada uma de suas lojas, por meio de acesso ao relatório P&L Proprietário, permite-se a consulta das Metas que a **EMPRESA** pretende alcançar para o **Ano de 2023**. São duas Metas.

CLÁUSULA 15 – VENDA LÍQUIDA ANUAL (R$) – Venda bruta descontadas dos impostos, devoluções e descontos. O resultado do atingimento dessa meta corresponderá a 50% (peso) da participação para todos os cargos elegíveis.

CLÁUSULA 15.1 – PRETAX ANUAL (R$) - Resultado Líquido mensal apurado após provisão para pagamento do imposto sobre a renda, contribuição social sobre o lucro e quaisquer outros tributos, impostos e/ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o lucro, além de determinados custos administrativos. O resultado do atingimento dessa meta corresponderá a 50% (peso) da participação para todos os cargos elegíveis.

METAS INDIVIDUAIS:

Essas metas individuais são aplicáveis aos Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), descritos na cláusula 4.1.

O resultado atribuído a cada empregado será a média aritmética das pontuações. Esse resultado será multiplicado sobre o *Target* (base de cálculo) definido para cada função, a seguir:

Grupo 1 – Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção, Técnico de Manutenção II e Coordenador de Operações de Restaurante: *Target* de 1 (um) salário médio mensal;

Grupo 2 – Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante e Gerente de Operações de Restaurante: *Target* de 2 (dois) salários médios mensais;

Grupo 3 – Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha: *Target* de 3 (três) salários médios mensais;

Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos"): 1% do salário médio do ano calendário de 2023, considerando apenas o salário bruto, sem incidências de horas extras e/ou adicionais.

CLÁUSULA 16 - Meta individual: cada um dos empregados da **EMPRESA**, com exceção ao GRUPO 4, terá sua meta individual automaticamente inserida no Sistema de Avaliação de Desempenho. As metas foram predefinidas antes do início do período de apuração, divulgadas durante o período e com eventual acompanhamento. As mesmas constarão no Sistema de Avaliação de Desempenho para efeito de controle e apuração de resultados.

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

CLÁUSULA 17 - Os empregados farão a avaliação de desempenho, baseada nas metas estabelecidas para o **Ano Fiscal de 2023**, devidamente aprovadas no Sistema de Avaliação de Desempenho (GROW).

A mensuração de cada meta individual consistirá na classificação de quatro níveis de resultados, com base nas seguintes pontuações: Precisa Melhorar (0), Chegando Lá (0,5), Mandando Bem (1,0) e, Tudo de Bloomin' (1,2).

O resultado desta meta consistirá na média aritmética destas pontuações.

III – MENSURAÇÃO (GRUPO 1, GRUPO 2, GRUPO 3 e GRUPO 4)

Para os Empregados do Grupo 1– Suporte de Operações (Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico de Manutenção e Técnico de Manutenção II), Grupo 2 – Coordenadores (Assistente de Gerente de Serviços, Assistente de Gerente de Cozinha, Coordenador de Serviços, Coordenador de Cozinha e Coordenador de Restaurante), Grupo 3 - Gerentes (Gerente de Serviços e Gerente de Cozinha), Grupo 4 – Demais Empregados (Atendentes, Recepcionistas e Auxiliares "não administrativos")

CLÁUSULA 18 - Para o PLR ser pago, a EMPRESA precisa alcançar no mínimo 97,90% (noventa e sete virgula noventa por cento) da meta do PRETAX ANUAL e no mínimo 97,00% (noventa e sete por cento) da meta de VENDA LÍQUIDA ANUAL. Caso os atingimentos se concretizem entre os mínimos e até o limite de 100% (cem por cento), será considerado o percentual de 100% (cem por cento) individualmente pautados por seus respectivos pesos, conforme demonstrado no ANEXO I e ANEXO II, integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Para que haja distribuição de resultados é **condição indispensável e essencial** que as duas metas (PRETAX ANUAL e VENDA LÍQUIDA ANUAL), no período deste ACT, sejam atingidas em seus percentuais mínimos de 97,90% (noventa e sete virgula noventa por cento) em PRETAX ANUAL e 97,00% (noventa e sete por cento) em VENDA LÍQUIDA ANUAL, respectivamente, ou seja, são os gatilhos (condições sine qua non) para pagamento das demais metas mesmo que atingidas isoladamente. Esses "gatilhos" são necessários para garantir a viabilidade financeira do programa. Portanto, o pagamento do PLR está vinculado ao atingimento dessas metas no período, caso contrário, não haverá qualquer pagamento à título de Participação nos Lucros e Resultados.

IV – ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 19 – Em virtude do caráter confidencial das informações, o acompanhamento dos resultados das metas coletivas será feito pelo representante da **EMPRESA** e divulgado aos empregados.

CLÁUSULA 19.1 – O acompanhamento dos resultados será feito periodicamente, com base nos relatórios internos que comparam as metas planejadas, com as metas efetivamente realizadas. Estes relatórios são parte integrante do presente programa.

CLÁUSULA 19.2 – Referidos relatórios também trazem os resultados das metas, mensalmente e de forma acumulada para o **Ano Fiscal de 2023**.

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20 – Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA**, conforme artigo 7º, Inciso XI da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que regula a matéria, previstos neste Acordo, não integrarão os salários dos empregados e não se constituirão em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando o princípio da habitualidade. O cálculo do eventual imposto sobre a renda, devido no pagamento da participação nos resultados observará os dispositivos legais que disciplinam o tema.

CLÁUSULA 21 – Os valores pagos em cumprimento do disposto no presente acordo serão compensados, caso a **EMPRESA** seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela sob o mesmo título, em decorrência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, Lei, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

CLÁUSULA 21.1 - O pagamento dos valores ora estabelecidos como participação nos lucros e resultados extingue, no âmbito da **EMPRESA**, quaisquer outras formas de remuneração existentes que levem em consideração parâmetros similares, tais como gratificações e bônus, concordando expressamente, a **EMPRESA** e o **SINDICATO**, que o presente programa é o que melhor atende aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA 22 - As partes concordam que a superveniência de planos econômicos e/ou outras circunstâncias de natureza técnica, legal ou financeira que ocorra após a assinatura do presente acordo, que possam vir a torná-lo inexequível, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de notificação da **EMPRESA** à **ENTIDADE SINDICAL.**

CLÁUSULA 23 – Os casos omissos serão resolvidos por consenso entre a **ENTIDADE SINDICAL** e o representante da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 24 – Havendo necessidade de solução de eventual litígio, será utilizada a mediação, conforme autoriza o artigo 4º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 25 – Este programa de PLR e o Plano Anual de Metas formam um só instrumento para todos os fins, e representam a vontade das partes.

CLÁUSULA 26 - O presente instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na **ENTIDADE SINDICAL** para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade, consoante o artigo 2º, § 2º da Lei 10.101/2000.

Jundiaí/SP, 01 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Sa Tafuri
1855D699FCC24A6...

TATIANA DE SÁ TAFURI

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

DocuSigned by:
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHAES
5459924E1422490...

RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHAES - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR)

(esta folha de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho –Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2023, com vigência de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023)

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

ANEXO I

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 2023 CELEBRADO ENTRE O OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atingimento de PRETAX	97,90%	100,00%
% de pagamento (50%)	50,00%	50,00%
Atingimento de Venda Líquida	97,00%	100,00%
% de pagamento (50%)	50,00%	50,00%
% pagamento total (100%)	100,00%	100,00%

DS ST DS RCDDOM

DocuSign Envelope ID: 204F8199-55A7-441C-A716-FD765F2BEC13

ANEXO II

AO ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DO ANO DE 2023 CELEBRADO ENTRE O OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINTHOJUR), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exemplo Cálculo Financeiro

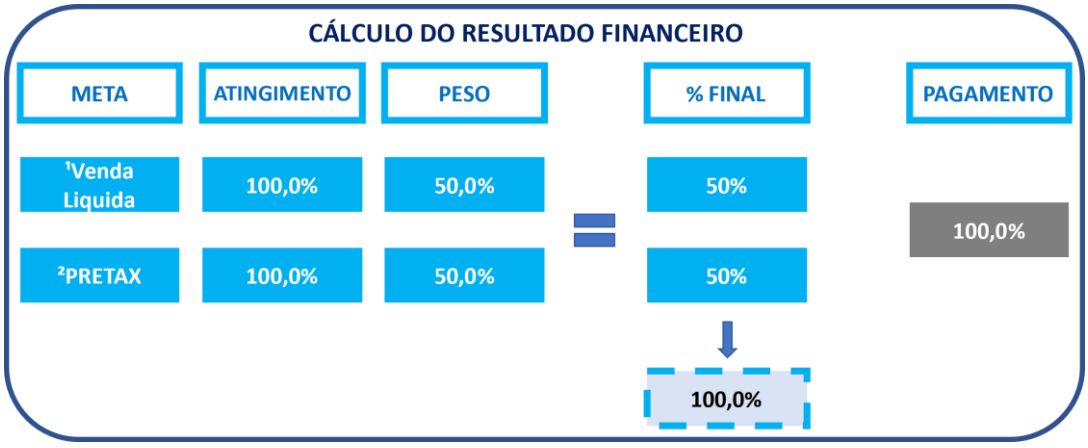

Racional

Exemplo Racional de Cálculo

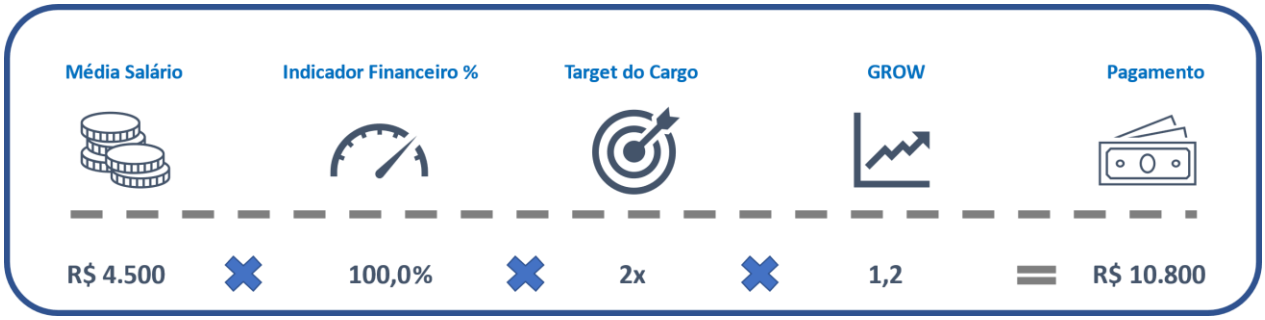

(esta folha de assinaturas é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho –Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2023, com vigência de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023)

DS ST DS RCDDOM